

Original com o Original
37/05/99

161
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 622, de 05 de maio de 1.984

"Dispõe sobre concessão de aumento aos Servidores Municipais".

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Areias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Areias, Estado de São Paulo, autorizado a conceder aumento aos servidores municipais da seguinte forma:

71% (setenta e um por cento) para todos os servidores, que será calculado sobre os vencimentos do mês de abril de 1.984.

Artigo 2º - O aumento de que trata a presente lei será extensivo a Inativos e também a função de contador desta Prefeitura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 1.984.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areias, 05 de maio de 1.984

Nelson Luiz da Silva
NELSON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

copiada com o Original
31/05/99

Registrada e publicada por edital afixado na Secretaria desta Prefeitura em data Supra.

~~M. Souza~~
M^{te} MADALENA AVELA SOUZA
SECRETARIA-TE SOUREIRA

Lei nº 623 de 16 de junho de 1984.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para extinção de Débitos Relativos a Tributos Municipais Inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 1979. Inclusive."

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Aruias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que confere por lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Aruias, autorizado a promover a extinção dos débitos relativos a tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 1979, inclusive, conforme transcrições constantes do livro nº 01, folha 1 (hum) a: 86 (oitenta e seis).

Artigo 2º - A extinção autorizada no artigo 1º da presente lei compreende impostos, taxas e outros porventura constantes do livro competente, sem discriminação de qualquer dos contribuintes inscritos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 16 de junho de 1984.